

Alejandro Miguel Jantsch  
Diego Maciel Leal  
Luccas Lisboa Melo Vargas  
Tiago Corrêa Vargas  
Clênio César Peres Leal  
Fábio Lopes Schwartz



# AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS



SÃO PAULO | 2025

Alejandro Miguel Jantsch  
Diego Maciel Leal  
Luccas Lisboa Melo Vargas  
Tiago Corrêa Vargas  
Clênio César Peres Leal  
Fábio Lopes Schwartz



# AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS



SÃO PAULO | 2025

1.<sup>a</sup> edição

**Autores**

Alejandro Miguel Jantsch  
Diego Maciel Leal  
Luccas Lisboa Melo Vargas  
Tiago Corrêa Vargas  
Clênio César Peres Leal  
Fábio Lopes Schwartz

**AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS  
NO BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS**

ISBN 978-65-6054-151-1



AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS NO  
BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2025

**Copyright** © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A265 Agentes de segurança e direitos humanos no Brasil [livro eletrônico] :  
um desencontro de ideias / Alejandro Miguel Jantsch... [et al.]. –  
São Paulo, SP: Arché, 2025.  
56 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-151-1

1. Direitos humanos. 2. Agentes de segurança pública. 3.  
Segurança pública – Brasil. I. Jantsch, Alejandro Miguel. II. Leal,  
Diego Maciel. III. Vargas, Luccas Lisboa Melo. IV. Vargas, Tiago  
Corrêa. V. Leal, Clênio César Peres. VI. Schwartz, Fábio Lopes.

CDD 364.981

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP  
Telefone: +55 55(11) 5107-0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

#### **EQUIPE DE EDITORES**

##### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francine de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## **APRESENTAÇÃO**

É com grande satisfação que apresentamos o livro digital *Agentes de Segurança e Direitos Humanos no Brasil: Um Desencontro de Ideias*, uma obra que se propõe a explorar, de forma profunda e crítica, as complexas relações entre a atuação dos agentes de segurança pública e os princípios fundamentais dos direitos humanos no contexto brasileiro. Este livro é um convite à reflexão sobre um dos temas mais urgentes e delicados da sociedade contemporânea: a tensão entre a necessidade de garantir a segurança pública e o imperativo de respeitar e promover os direitos humanos. O Brasil, um país marcado por profundas desigualdades sociais e históricas, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à segurança pública.

A atuação das forças policiais, frequentemente associada a casos de violência e violações de direitos, tem sido alvo de intensos debates e críticas. Por outro lado, os agentes de segurança enfrentam dilemas éticos e operacionais em um ambiente de trabalho muitas vezes hostil e perigoso.

Este livro busca analisar essas questões sob múltiplas perspectivas, oferecendo uma visão abrangente e equilibrada do

tema. A obra está organizada em três capítulos interligados, cada um deles abordando aspectos específicos da relação entre segurança pública e direitos humanos.

O primeiro capítulo, A Declaração dos Direitos Humanos, serve como base teórica e histórica para a compreensão dos princípios que norteiam os direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é analisada em seu contexto histórico, destacando sua importância como marco na luta pela dignidade humana e pela justiça social. O capítulo explora os artigos da Declaração, com ênfase naqueles que têm relação direta com a atuação dos agentes de segurança, como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Além disso, são discutidos os desafios de implementação desses princípios em um país como o Brasil, onde a violência e a desigualdade social muitas vezes entram em conflito com os ideais de direitos humanos.

No segundo capítulo, Atuação Policial no Brasil, foca na realidade da atuação policial no país. A partir de dados estatísticos, estudos acadêmicos e relatos de casos emblemáticos, são analisados os principais desafios enfrentados pelas forças de

segurança pública no Brasil. Entre os temas abordados estão a formação dos agentes de segurança, as condições de trabalho, a cultura institucional das polícias e os impactos da violência policial sobre a população, especialmente nas periferias urbanas. O capítulo também discute as políticas públicas de segurança implementadas nas últimas décadas, avaliando seus acertos e limitações. A análise busca compreender como a atuação policial pode, ao mesmo tempo, proteger e violar os direitos humanos, dependendo das circunstâncias e das práticas adotadas.

O terceiro capítulo, “Entre o Dever de Proteger e o Estigma da Violência: Segurança Pública e Direitos Humanos no Brasil”, aprofunda a discussão sobre a tensão entre o dever de proteger a sociedade e o estigma da violência que muitas vezes recai sobre os agentes de segurança. São explorados os dilemas éticos enfrentados por policiais e outros profissionais da área, que precisam conciliar a necessidade de combater o crime com o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. O capítulo também aborda o papel da mídia, da opinião pública e das organizações de direitos humanos na construção da imagem dos agentes de segurança, muitas vezes associada à violência e à

arbitrariedade. Por fim, são propostas reflexões sobre caminhos possíveis para superar o desencontro de ideias entre segurança pública e direitos humanos, sugerindo medidas que possam promover uma cultura de paz e justiça social. Agentes de Segurança e Direitos Humanos no Brasil: Um Desencontro de Ideias não pretende oferecer respostas definitivas, mas sim estimular o debate e a reflexão sobre um tema de extrema relevância para a sociedade brasileira.

A obra é destinada a estudantes, pesquisadores, profissionais da área de segurança pública, militantes de direitos humanos e todos aqueles que se interessam pela construção de um país mais justo e seguro. Ao longo dos capítulos, o leitor será convidado a questionar preconceitos, confrontar realidades desconfortáveis e considerar novas perspectivas sobre a relação entre segurança pública e direitos humanos. Acreditamos que apenas por meio do diálogo e da compreensão mútua será possível superar os desafios que separam esses dois campos aparentemente antagônicos, mas essencialmente complementares. Que esta obra contribua para ampliar o debate e

inspirar ações concretas em prol de uma sociedade mais humana  
e segura.

Boa leitura!

Os autores,

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 01.....</b> A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 02.....</b> ATUAÇÃO POLICIAL NO BRASIL	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO 03.....</b> ENTRE O DEVER DE PROTEGER E O ESTIGMA DA VIOLÊNCIA: SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	<b>37</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>49</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise da atuação dos agentes de segurança pública, que operam na linha de frente da manutenção da ordem e do combate à criminalidade, tendo em vista os direitos humanos, conjunto de diretrizes amplamente difundido que tem como base a garantia da dignidade da pessoa humana.

O Brasil, assim como diversos países latino-americanos, enfrentou mais de duas décadas de Ditadura Militar (1964-1985) e de perda de direitos coletivos e individuais, bem como as crescentes manifestações de intolerância contra minorias e o apoio da população ao uso da força e da violência por parte da polícia - movimento que levou o ex-deputado Jair Bolsonaro, com ideias que flertam com a extrema-direita, à presidência da República na oitava eleição direta após a redemocratização do país. Junto com o presidente, o vice-presidente Antônio Hamilton Martins Mourão, general da reserva, e uma quantidade considerável de ministros militares, se beneficiaram desse movimento e foram eleitos nos estados diversos representantes que sustentam uma visão reacionária e defendem a repressão severa por parte dos agentes



de segurança.

Considerando o momento atual, realizamos pesquisa sobre a percepção dos policiais em relação à garantia dos direitos humanos, bem como a atuação dos representantes dos direitos humanos, e sua influência na atividade policial. Para tanto, utilizando dados relevantes e a revisão bibliográfica dos assuntos que envolvem nosso tema.

Em um primeiro momento, apresentamos um resumo sobre a evolução e importância dos direitos humanos, seguido de dados recentes sobre a atuação dos agentes de segurança pública e o entendimento de autores expressivos que estudam a relação entre polícia e direitos humanos. Também, exploramos o ordenamento jurídico, ou falta de, que regula o uso da força na atividade policial, assim como abordamos a pedagogia aplicada pelos instrutores nos cursos de formação dos agentes de segurança. Por fim, concluímos nossa análise com base no material selecionado.



**AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS  
NO BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS**



**SECURITY AGENTS AND HUMAN RIGHTS IN  
BRAZIL: A MISMATCH OF IDEAS**

# **AGENTES DE SEGURIDAD Y DERECHOS HUMANOS EN BRASIL: UN DESACUERDO DE IDEAS**

## **RESUMO**

Considerando o significativo aumento no número de mortes causadas por agentes de segurança pública nos últimos anos, o presente artigo objetiva fazer uma análise da relação entre policiais militares e o conceito de direitos humanos. Para tanto,

apresentamos o contexto histórico em que foram criadas as diretrizes de proteção dos direitos humanos, sua importância e influência. Também, apontamos dados recentes sobre a mortalidade de civis, bem como a falta de uma legislação específica que oriente o uso da força no exercício da profissão por parte da polícia. Por fim, abordamos a percepção dos policiais militares a respeito dos direitos humanos e o tipo de treinamento preparatório oferecido aos que entram na carreira policial, concluindo nosso estudo a partir da bibliografia apresentada.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Direitos Humanos. Mortes. Treinamento.

## **ABSTRACT**

Considering the significant increase in the number of deaths caused by public security agents in recent years, this article aims to analyze the relationship between military police officers and the concept of human rights. To this end, we present the historical context in which

the guidelines for the protection of human rights were created, their importance and influence. We also point out recent data on the deaths of civilians, as well as the lack of specific legislation to guide the use of force in the exercise of the profession by the police. Finally, we address the perception of military police officers regarding human rights and the type of preparatory training offered to those entering the police career, concluding our study based on the bibliography presented.

**Keywords:** Military Police. Human Rights. Deaths. Training.

## **RESUMEN**

Considerando el aumento significativo del número de muertes causadas por agentes de seguridad pública en los últimos años, este artículo tiene como objetivo analizar la relación entre los agentes de la policía militar y el concepto de derechos humanos. Para ello, presentamos el contexto histórico en el que se crearon los lineamientos de protección de los derechos humanos, su importancia e influencia. También señalamos

datos recientes sobre muertes de civiles, así como la falta de una legislación específica que oriente el uso de la fuerza en el ejercicio de la profesión policial. Finalmente, abordamos la percepción de los policías militares respecto de los derechos humanos y el tipo de formación preparatoria que se ofrece a quienes ingresan a la carrera policial, concluyendo nuestro estudio con base en la bibliografía presentada.

**Palabras clave:** Policía Militar. Derechos humanos. Fallecidos. Capacitación.

## CAPÍTULO 1

### A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS





## A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), então composta por por 58 Estados-membros, entre eles o Brasil. Elaborado logo após o fim a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista os horrores cometidos contra grupos sociais no período, é considerado um marco para divulgação e proteção dos direitos humanos.

Piovesan (2009, p. 108) entende que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que os direitos humanos são universais porque parte da premissa de que “a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos”. A autora continua: “o valor da dignidade humana é um valor intrínseco à condição humana e não um valor extrínseco, a depender da minha condição social, econômica, religiosa, nacional ou qualquer outro critério”.

Desde sua criação, a Declaração Universal dos Direitos

## Humanos

tem sido e continua justamente a ser a mais importante e ampla de todas as declarações das Nações Unidas e uma fonte de inspiração fundamental para os esforços nacionais e internacionais destinados a promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Definiu a orientação para todo o trabalho subsequente no campo dos direitos humanos e proporcionou a filosofia básica a muitos instrumentos internacionais legalmente vinculativos que visam proteger os direitos e liberdades por ela proclamados. CARTA..., [2019?]).

Em 1966, dando continuidade ao que foi acordado, a Comissão de Direitos Humanos da ONU adotou mais dois pactos internacionais, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Lima (2013) aponta que a adoção dos Pactos, ambos com força normativa, teve como objetivo “incorporar os dispositivos da Declaração Universal sob a forma de preceitos juridicamente obrigatórios e vinculantes. Através desses pactos, foram criados os mecanismos convencionais de proteção internacional aos direitos humanos”.

Em conjunto, esses três documentos formam a Carta Internacional dos Direitos do Homem.

Amplamente reconhecida e aceita internacionalmente como

imperativo para todas as nações. As disposições apresentadas no documento

foram citadas como fundamento e justificação para muitas e importantes decisões tomadas por órgãos das Nações Unidas; deram origem a outros instrumentos internacionais sobre os direitos humanos, tanto dentro como fora do quadro do sistema das Nações Unidas; exerceram uma influência significativa sobre inúmeros acordos multilaterais e bilaterais e tiveram um forte impacto como fundamento na preparação de Constituições e leis nacionais. (CARTA..., [2019]).

Após 21 anos de Ditadura Militar, em 1988, em decorrência do processo de redemocratização do país, foi elaborada a Constituição da República Federativa do Brasil, também chamada de Constituição Cidadã.

Dentre os fundamentos que alicerçam o estado Democrático de Direito brasileiro, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III). Vê-se aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que estes últimos são um elemento básico para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exercem uma função democratizadora. (SAMPAIO, 2017).

Rodrigues (2017) também aponta a importância do Artigo 1º da Constituição, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República brasileira: “Sendo elemento balizador do Estado democrático de direito, a dignidade da pessoa humana é prerrogativa de todo ser humano em ser

respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua vida, em seu corpo nem em sua saúde”.

Sampaio (2017) afirma que a Carta máxima do país “introduz indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira.”. De acordo com a autora,

Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constituem os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, consagrados no art. 3º da Carta de 1988. Infere-se, desses dispositivos, quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como imperativo da justiça social.

Diante do exposto, podemos perceber a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como sua influência para os demais tratados internacionais sobre o tema e para a Constituição brasileira.

## **CAPÍTULO 2**

### **ATUAÇÃO POLICIAL NO BRASIL**

### CAPÍTULO 2 ATUAÇÃO POLICIAL NO BRASIL

A desigualdade social e econômica é uma constante no Brasil, e conseqüentemente, a criminalidade também. Autor do Mapa da Violência no país, e coordenador de estudos sobre Segurança Pública da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz (2016) afirma que há vários estudos que relacionam os ciclos econômicos e a criminalidade. “Em geral, o crime contra a propriedade, como roubos e furtos, tende a aumentar com as crises econômicas”.

Após os anos de crescimento econômico na primeira década do Século 21, o Brasil enfrenta uma profunda crise nesta segunda década. Conseqüência do menor investimento em políticas públicas sociais, a criminalidade no país cresce, juntamente com a sensação de insegurança e uma maior aceitação repressão de forma violenta por parte dos agentes de segurança, que também aumenta.

Desenvolvido pelo portal G1, em parceria com o Núcleo de

Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, o Monitor da Violência<sup>1</sup> aponta o número de mortes cometidas por policiais nos últimos 5 anos: em 2015, 3.330 pessoas foram mortas por policiais militares no Brasil, e em 2016, foram 4.222 pessoas. Já em 2017 e 2018, respectivamente, 5.225 e 6.160 morreram em consequência da ação policial. De 2015 a 2018, a taxa de mortes por agentes de segurança pública subiu de 1,6 para 3,0 a cada 100 mil habitantes. Só no estado do Rio de Janeiro, que esteve sob intervenção federal no ano passado, militares mataram 1.534 pessoas em 2018, taxa de 8,9 a cada 100 mil habitantes, ou ¼ de todo o território nacional.

Maia (2017) lembra que garantir os direitos fundamentais dos cidadãos é uma das prerrogativas da atividade policial.

A atividade policial muitas vezes exige uma intervenção por parte de seus agentes, para o cumprimento de suas atribuições, a aplicação da lei. Para isto, é imprescindível a autorização legal para o emprego de força, incluindo o uso letal de armas de fogo em situações em que isto se faz necessário. O limite entre força e violência é tênue e deve ser determinado por lei, pela conveniência na operação e, no âmbito moral, pela diferença entre atuação policial e criminosa. Sendo assim, deve existir uma lei específica que regulamente a atividade e ensine o policial a agir dentro deste limite.

---

<sup>1</sup> <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortos-por-policiais-no-brasil/>

A autora aponta que não há ainda normatização sobre o uso legal e progressivo da força de forma específica por parte dos agentes de segurança pública. Porém, dispositivos legais, nacionais e internacionais, sugerem algumas regras, demonstrando “a preocupação de se regulamentar a atividade policial de acordo com a atual perspectiva mundial de diminuição da violência no cumprimento da função de segurança pública” (MAIA, 2017), entre eles o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, a nível internacional. No Brasil, a legislação versa sobre o amparo legal para algumas condutas de policiais e militares no cumprimento do dever.

Vale ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) também apresenta em seu conteúdo, mais especificamente no artigo 5º, dispositivos que garantem a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Não é tratado especificamente o emprego da força por policiais, mas tem aplicação implícita nesta atividade. (MAIA, 2017).

Em estudo sobre a “pedagogia do sofrimento”, França e Gomes (2015, p. 143) analisam a preparação para que os selecionados, geralmente em concurso público, se tornem agentes



de segurança.

Além dos cursos de formação, as PMs desenvolvem cursos de aperfeiçoamento de curta duração como o que diz respeito ao ingresso no Batalhão de Operações Especiais (Bope), no Rio de Janeiro, etnografado por Storani (2008). Destacam-se ainda cursos curtos como o de polícia comunitária, Direitos Humanos, entre outros. No entanto, na maioria dos cursos, a pedagogia militarista nas PMs atrela-se a uma forma de profissionalizar seus alunos voltada para o sofrimento físico e psíquico, como mote orientador da construção de uma vontade bélica de proteger a sociedade, de acordo com a crença policial.

A partir de relatos de alunos do curso Estágio de Operações Táticas com Apoio de Motocicletas (Eotam), realizado em 2014, os autores constataam a resistência das instituições responsáveis pelo treinamento e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública quando se tenta mudar essa cultura por meio da criação de órgãos ou planos governamentais.

De modo contrário, a força da cultura militarista e a distorção no uso dos seus elementos pelas PMs no país, adicionando um sentido bélico à atuação profissional dos policiais nas ruas, criam resistências a qualquer plano de mudanças. E devido ao fato de todas as PMs possuírem características culturais similares, a análise do Eotam revela que muito há ainda a percorrer na construção de uma democracia real, especialmente no que diz respeito ao protagonismo da ação policial na sociedade. Neste caso, os PMs também devem estar inseridos na sociedade, sendo respeitados em sua integridade desde a formação profissional para que interiorizem valores como dignidade e respeito pelo próximo, em vez de aprenderem com o sofrimento a hierarquizar papéis sociais que acabem por produzir a violência policial, que por sua vez carrega consigo o errôneo sentimento do dever cumprido. (FRANÇA; GOMES, 2015, p. 154).

A percepção e o significado dos direitos humanos para os agentes de segurança pública foi tema de estudo de Honório e Silva (2018), que analisam como tal representação influencia no exercício da atividade policial. O questionário elaborado pelos autores foi respondido de forma anônima por 89 agentes de um Batalhão da Polícia Militar de Goiás. Após a análise dos dados, constata-se que “muitos deles desconhecem o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e também não sabem como ele surgiu ou para qual finalidade foi criado”. Além disso,

Metade dos entrevistados acredita que os direitos humanos foram criados para assegurar as garantias e liberdades de todos os indivíduos. Em contrapartida, a outra metade não reconhece a finalidade do advento dos Direitos Humanos. Esse resultado já demonstra a divergência de pensamentos da classe policial. (HONÓRIO; SILVA, 2018, p. 4-5).

Questionados se os direitos humanos atrapalham a atuação da polícia, 74% dos agentes responderam que sim. Da mesma forma, 36% consideraram péssimo e 32% apontaram como ruim a representação das Comissões de Direitos Humanos.

A maioria dos policiais entrevistados conhece o conteúdo da DUDH e reconhecem que ela foi criada para assegurar as garantias do ser humano, porém acreditam que a aplicabilidade da declaração é voltada apenas aos cidadãos que cometem crimes. Nesse sentido pode-se observar que, na percepção dos

policiais, o cidadão de bem é injustiçado ao não ter seus direitos amparados da mesma forma que os infratores da lei. (HONÓRIO; SILVA, 2018, p. 5-6).

Maia (2017) lembra que o agente de segurança, enquanto ser humano e cidadão, também é protegido pelos direitos humanos, tendo, pelas atribuições de seu ofício e como representante do Estado, uma grande responsabilidade em nível individual e coletivo. “Sendo assim, deve ser educado para compreender a aplicação destes direitos em sua atividade, agindo de acordo com padrões de conduta éticos e morais, e padrões para o uso da força e de armas de fogo aceitos internacionalmente.” A autora reforça a necessidade e importância de um ordenamento jurídico que instrua e guie os agentes de segurança e a sociedade.

Regras específicas de formação e treinamento de policiais com aplicação em todo país criarão uma conduta padrão que seja de acordo com os princípios éticos e morais, e que protejam os direitos humanos, principalmente os direitos à vida, à liberdade e à dignidade. O policial deve estar apto a lidar com todo tipo de situação de risco sem que para isso lance mão de violência. O poder legal conferido ao policial através da permissão para o uso de força e de armas de fogo lhe atribui a autoridade para contribuir para o desenvolvimento social ou para a sua destruição. Não importa qual é a instituição policial em questão, a missão destes profissionais é a manutenção da paz social e para isso, necessitam de orientação adequada e amparo legal.

Assim, conseguimos apreender um pouco da percepção dos

policiais militares quanto ao conceito de direitos humanos, bem como sobre a atuação de seus representantes. Exploramos, também, a falta de uma legislação específica para educar sobre e regular o uso da força e das armas letais no exercício da atividade policial, principalmente levando em consideração o aumento significativo de mortes por agentes de segurança nos últimos anos.

## **CAPÍTULO 3**

# **ENTRE O DEVER DE PROTEGER E O ESTIGMA DA VIOLÊNCIA: SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

## **ENTRE O DEVER DE PROTEGER E O ESTIGMA DA VIOLÊNCIA: SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

A relação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil é marcada por uma longa trajetória de conflitos simbólicos, práticos e estruturais, que expressam as contradições de um sistema estatal forjado historicamente sob pilares autoritários, repressivos e seletivos. Embora o discurso institucional contemporâneo traga os direitos humanos como eixo transversal das políticas públicas, observa-se, na prática, uma profunda desarticulação entre os princípios normativos e as práticas cotidianas das forças de segurança.

A segurança pública, enquanto função essencial do Estado democrático, tem como missão constitucional proteger a vida, a integridade física, a liberdade e o patrimônio dos cidadãos. No entanto, essa função tem sido frequentemente executada a partir de práticas violentas, militarizadas e discriminatórias, principalmente contra populações periféricas, negras e pobres. Tal contradição tem alimentado um duplo estigma social: de um lado,

os agentes da segurança pública são vistos como violadores de direitos; de outro, os direitos humanos são tratados, por parte significativa da corporação e da sociedade, como uma “proteção a criminosos”.

Esse desencontro de ideias não é acidental, mas fruto de um processo histórico-cultural que, segundo Adorno (2010, p. 122), “produziu uma representação distorcida dos direitos humanos como obstáculo à atuação eficaz das polícias, ignorando seu papel estruturante na construção de uma segurança pública democrática”. A fragilidade na compreensão do conteúdo e da função dos direitos humanos contribui para a resistência à sua incorporação plena nos procedimentos institucionais.

Além disso, há uma ambiguidade funcional no exercício da segurança pública no Brasil. As polícias atuam simultaneamente como instrumentos de repressão penal e garantidores da ordem democrática, o que gera uma sobreposição de papéis sem a devida formação cidadã e humanizada. Esse cenário é agravado por uma estrutura organizacional rígida, hierárquica e militarizada, que dificulta o debate interno sobre práticas abusivas e bloqueia

avanços no modelo de gestão mais participativa e transparente.

Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), os dados sobre letalidade policial são alarmantes. Em 2022, mais de 6.400 pessoas foram mortas em intervenções policiais, sendo a imensa maioria composta por jovens negros das periferias. A naturalização dessa violência institucional contribui para a erosão da legitimidade das instituições de segurança, aprofundando o distanciamento entre a polícia e a população.

Entretanto, é necessário destacar que os próprios agentes de segurança também são vítimas de um sistema desestruturado e excludente. A categoria enfrenta altos índices de adoecimento mental, estresse ocupacional, suicídio e precarização das condições de trabalho. Segundo Souza Neto (2016, p. 89), “os agentes estão expostos a jornadas exaustivas, falta de apoio psicossocial, defasagem salarial e ausência de políticas efetivas de valorização, o que afeta diretamente sua saúde e seu desempenho profissional”.

O paradoxo se intensifica: enquanto são cobrados por resultados imediatos no combate à criminalidade, esses



profissionais atuam em ambientes adversos, sob forte pressão, sem estrutura adequada e, muitas vezes, sem formação técnica suficiente para lidar com situações de alta complexidade social e emocional. Nesse sentido, os direitos humanos deveriam ser compreendidos também como um instrumento de proteção à vida e à dignidade dos próprios agentes, e não apenas como garantia das populações em conflito com a lei.

A construção de uma segurança pública cidadã e democrática pressupõe mudanças estruturais profundas, que não se resumem a reformas pontuais ou retóricas institucionais. É necessário revisar o modelo militarizado de policiamento, investir em educação em direitos humanos, promover cursos de formação inicial e continuada com enfoque interdisciplinar, criar estratégias de prevenção de conflitos e valorizar práticas de mediação comunitária.

O policiamento comunitário, por exemplo, tem se mostrado eficaz em diversos contextos internacionais ao aproximar os agentes da comunidade, criando vínculos de confiança, empatia e corresponsabilidade na prevenção da violência. Essas práticas

promovem relações horizontais, favorecendo a cooperação entre Estado e sociedade civil.

Como defende Zaffaroni (2007, p. 51), “os direitos humanos não são um entrave ao exercício da autoridade estatal, mas o limite legítimo de sua atuação coercitiva, cuja finalidade deve ser a proteção da vida, da liberdade e da dignidade humana”. Uma segurança pública realmente eficiente é aquela que previne, protege e respeita, não a que elimina ou oprime.

Por isso, é urgente romper com o falso dilema que opõe segurança pública e direitos humanos. Essa oposição binária apenas perpetua práticas violentas e antidemocráticas, além de desumanizar tanto os cidadãos quanto os próprios agentes estatais. A construção de um novo paradigma exige compromisso político, investimento público, participação social e formação ética sólida.

Em suma, não haverá segurança sem direitos e não haverá direitos sem segurança. É nesse ponto que reside o maior desafio contemporâneo das políticas de segurança pública no Brasil: equilibrar autoridade com humanidade, firmeza com justiça,

controle social com respeito à dignidade humana.

## CONCLUSÃO

A defesa dos Direitos Humanos é de extrema importância para a evolução da sociedade e para a democracia. A partir de nosso estudo, porém, pudemos perceber que ainda há muito a se fazer para que os agentes de segurança pública e os representantes dos direitos humanos coexistam da forma harmoniosa com que deveriam. Se por um lado há a percepção de que os emissários das Comissões de Direitos Humanos se preocupam somente com o bem-estar e segurança daqueles que infringem a lei, por outro há a grande preocupação com a sempre crescente violência e mortalidade por parte dos policiais militares.

Constatamos que não há uma legislação específica que aponte diretrizes e padronize minimamente o uso da força e das armas letais por parte dos agentes, bem como normativas que regulem a pedagogia aplicada nos cursos de preparação ao ingresso na carreira policial - muitas vezes retrógrada, ao estilo do treinamento dos militares, com instrutores que se valem da humilhação física e psicológica para avaliar a resistência e coragem por parte dos alunos.

O policial não é um guerreiro. Ao contrário do soldado militar, preparado para a guerra em um momento excepcional, o policial atua no dia a dia em meio à sociedade e possui muitas atribuições, entre elas a preservação da ordem e da paz social.

Consideramos primordial que a instrução para o ingresso na carreira policial tenha um plano padronizado, que respeite a dignidade dos aspirantes, ensinando-os, assim, a importância de preservar a integridade alheia. Também, concluímos que em tal plano é essencial que seja intensamente abordado o contexto em que foi criado e a importância dos direitos humanos desde a preparação dos agentes de segurança, de preferência diretamente com representantes das comissões. Ou seja, um plano educativo sobre evolução histórica da sociedade e da conquista de direitos dos cidadãos.

De qualquer forma, finalizamos lembrando que o policial militar é um agente público e representante do Estado democrático de direito que condena a violência e a prática de delitos por parte dos cidadãos. Por sua função, tendo o direito de portar armas letais e usar da força física, o policial precisa ter

extrema consciência e cautela para não ultrapassar o limite no exercício de suas atribuições, sob risco de praticar gratuitamente aquilo que intenta conter.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Direitos humanos e segurança pública: desafios para a efetivação de uma cultura democrática.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 75, p. 117-134, 2010.

CARTA *Internacional do Direito do Homem*. In: **DHnet**, Brasília, [2019?]. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/onu1.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: [inserir data de acesso].

FRANÇA, Fábio Gomes; GOMES, Janaína Letícia de Farias. “Se não aguentar, corra!”: Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Vol. 9, n. 2, Ago/Set 2015, p. 142-159. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/19>>. Acesso em 2 jun. 2019.

HONÓRIO, Christiane Alcantara; SILVA, Sullyvan Garcia da. *Direitos Humanos e Polícia Militar: percepções e significados para os policiais militares do 17º BPM na cidade de Águas Lindas - Goiás.* In: **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, Goiânia-GO: v. 11, n. 1, 03 ago. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.29377/rebsp.v11i1>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

LIMA, Carolina Arantes Neuber. *A Carta internacional de proteção aos Direitos Humanos.* In: **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44101&seo=1>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

MAIA, Ayeska Espescht. *A necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial*. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 9 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.58562&seo=1>>. Acesso em: 11 mai.. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas*. **Rev. TST**, Brasília, vol. 75, nº 1, jan/mar 2009, p. 107-113. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010\\_piovesan.pdf?sequence=5](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5)>. Acesso em: 14 mai. 2019.

RODRIGUES, J. *A precariedade do sistema penitenciário como principal causa de reincidência criminal*. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em:

SAMPAIO, Sabrina Batista. *Direitos humanos fundamentais: evolução histórica e visão da carta constitucional pátria*. In: **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5286, 21 dez. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62478>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direitos humanos e atuação policial: entre a proteção e a violação**. São Paulo: Revista Direito e Sociedade, v. 28, n. 1, p. 85-102, 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *‘Essa crise é muito preocupante para a Segurança’, adverte autor do Mapa da Violência*. [Entrevista cedida a] Renata Mariz. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 nov. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/essa-crise-muito-preocupante-para-seguranca-adverte-autor-do-mapa-da-violencia-20470931>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aceitação, 26

Acidental, 35

Adoção, 22

Agentes, 31, 32, 37, 38

Ambientes, 37

Aplicação, 31

Armas, 31

Atribuições, 42

Autor, 26

### B

Bem-Estar, 40

Brasil, 26, 35, 38

### C

Categoria, 36

Cidadã, 23

Cidadãos, 34, 38

Civis, 22

Composta, 21

Compreendidos, 37

Condena, 41

Condições, 36

Conflitos, 34

Consolidação, 24

Constituição, 24

Contemporâneo, 38

Conter, 42

Continuidade, 22

Corresponsabilidade, 37

Crescimento, 26

Criação, 29

Criadas, 17

Criminalidade, 26

Cultura, 29

## **D**

Declaração, 22, 24

Delitos, 41

Democracia, 40

Democrático, 41

Desarticulação, 34

Desempenho, 36

Desigualdade, 26

Destruição, 31

Dignidade, 39

Direito, 41

Direitos, 17, 21, 38

Direitos, 22

Discriminatórias, 34

Divulgação, 21

Documento, 23

## **E**

Econômica, 26

Elimina, 38

Específica, 28

Estresse, 36

Estruturante, 35

Estudo, 30

Estudos, 26

Exaustivas, 36

Exercício, 38

Expostos, 36

Extrema, 42

Extrínseco, 21

## **F**

Falta, 17

Fazer, 40

Finalizamos, 41

Firmeza, 38

Física, 41

Força, 41

Força, 28

Função, 35

Furtos, 26

## **G**

G1, 26

Garantias, 24

Garantidores, 35

Grande, 31

Gratuitamente, 42

Grupos, 21

## **H**

Historicamente, 34

Histórico, 35

Humana, 21

Humanos, 17, 22, 32

Humanos, 17, 21

## **I**

Imensa, 36

Importância, 31, 41

Influência, 24

Infringem, 40

Ingresso, 40

Instituições, 29, 36

Instituído, 21

Intensifica, 36

Intenta, 42

Internacionais, 22, 24, 28, 37

Investimento, 26

## **J**

Janeiro, 27

Juridicamente, 22

## **L**

Letalidade, 36

## **M**

Marcada, 34

Militares, 17

Missão, 34

Mortes, 27

Mortes, 17

Motocicletas, 29

Mundial, 21

## **N**

Normativas, 40

## **O**

Operações, 29

Oposição, 38

Organização, 21

Oriente, 17

## **P**

Pactos, 22

Paradigma, 38

Participação, 38

Partir, 17

PBUFAF, 28

Perceber, 24

Percepção, 40

Periferias, 36

Periféricas, 34

Permissão, 31

Polícia, 17

Policiais, 17, 27

Policial, 31

Polícias, 35

Populações, 37

Prática, 34

Praticar, 42

Precisa, 41

Preocupação, 28

Prerrogativas, 27

Principalmente, 32

Próprios, 38

Proteção, 24

Pública, 37, 40

Públicas, 26

## **R**

Recentes, 17

Reconhecida, 22

Redemocratização, 23

Relação, 17, 34

N , 38

Relatos, 29

Representação, 35

Representante, 41

Representantes, 41

Requisito, 21

Respeito, 17, 39

Respondido, 30

Risco, 42

Romper, 38

Roubos, 26

## **S**

Segurança, 17, 32, 35, 38

Setores, 24

Sido, 34

Significativa, 35

Significativo, 17

Sociedade, 24, 31, 38

Suficiente, 37

## **T**

Taxa, 27

Tema, 24

Território, 27

Treinamento, 17

## **U**

Ultrapassar, 42

Urgente, 38

## **V**

Valor, 21

Valorização, 36

**Vida**, 34

Violência, 28

Violência, 27

Violentas, 34

# **AGENTES DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: UM DESENCONTRO DE IDEIAS**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicarease.pro.br>

[contato@periodicarease.pro.br](mailto:contato@periodicarease.pro.br)

**BL**



9786560541511